



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,
Nesta Data, 30/07/2024
Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.334

DE 29

DE JULHO DE 2024.

AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, que trata da estrutura organizacional administrativa do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 93 da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 93.

§ 2º O substituto, em qualquer hipótese, fará jus à diferença de remuneração entre o cargo ocupado e o cargo comissionado substituído, se o período de afastamento do substituído for igual ou superior a dez dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.”.

Art. 2º Fica acrescentado § 4º ao art. 93 da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 93.

§ 4º Aplica-se a regra do § 2º deste artigo às substituições dos cargos comissionados e funções de chefias do primeiro grau de jurisdição.”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2024, 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador